



Processo nº 104.461/04

CONTRATO Nº 2004/150.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na Praia de Botafogo, 370 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, os senhores LEO JULIAN SIMPSON, britânico, divorciado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e LEANDRO FELGA CARIELLO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/150.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão nº 26/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em razão do aumento do enlace de acesso à *internet* de 14 Mbps para 23 Mbps, a partir de 20/05/06.

O referido acréscimo representa um aumento de R\$2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) ao valor mensal contratado, com amparo no artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.



O presente contrato, com sua numeração alterada para 2004/150.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$249.920,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), considerando-se os seguintes valores mensais:

- a) até 19/05/06 - R\$11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais);
- b) de 20/05/06 a 19/09/07 – R\$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Transcorrido o período de um ano da assinatura deste contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$7.497,60 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 11 do Edital do Pregão nº 26/04.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Aditivo terá vigência até 19/09/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de maio de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Leo Julian Simpson
Diretor
CPF nº 055.842.677-83

Leandro Felga Cariello
Diretor
CPF nº 036.750.427-82

Testemunhas: 1) _____
2) _____